



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N° 537, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Autoria: Mesa da Câmara

Declara a desnecessidade e extingue o cargo de Operador Legislativo de Fotocopiadora, constante na Lei Complementar nº 401, de 22 de dezembro de 2016.

PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar declara a desnecessidade e extingue o cargo de Operador Legislativo de Fotocopiadora, constante na Lei Complementar nº 401, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 2º Fica declarado desnecessário e extinto o seguinte cargo de provimento efetivo, constante no Anexo I da Lei Complementar nº 401, de 2016:

Denominação	Qtd.
Operador Legislativo de Fotocopiadora	2

Parágrafo único. Se for estável, o servidor ocupante do cargo extinto ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo, de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado, assegurada a irredutibilidade remuneratória.

Art. 3º Ficam revogados o inciso VIII do art. 20 e o inciso II do art. 95 da Lei Complementar nº 401, de 2016.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor sete dias úteis após a data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Taubaté, 14 de outubro de 2025, 386º da fundação do Povoado e 380º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 14 de outubro de 2025.

ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI
Diretor de Assuntos Legislativos





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A22A-68EB-17AC-89C5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 14/10/2025 15:40:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 14/10/2025 15:56:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES (CPF 050.XXX.XXX-62) em 14/10/2025 16:57:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/A22A-68EB-17AC-89C5>